



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/191

Rio Grande, 05 de junho de 1.997.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 016 que “ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 4 116 DE 03/11/1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 4 116 DE 03/11/1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 4 116 de 03/11/86, que passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado compor-se-á de 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades convidadas e formado por:

1. 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
2. 13 (treze) representantes de entidades com atuação destacada no Município do Rio Grande.

PARÁGRADO ÚNICO - ...”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de junho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

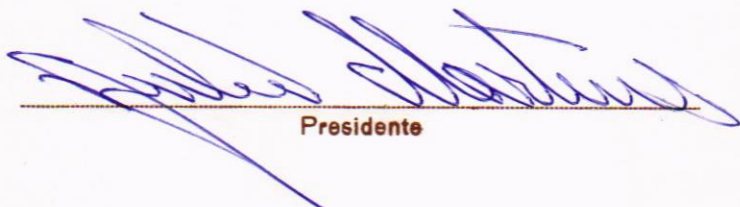
PARECER

PROCESSO N.º 65.529

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

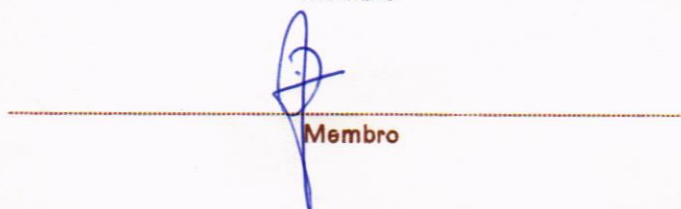
Sala das Comissões, 17 de junho de 199 7.


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

VIII - Opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

X - Estudar pedidos de aprovação de planos integrais de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a vinte hectares

XI - Estudar pedidos de localização e construção em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em Lei específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, compor-se-á de 17(dezessete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades convidadas e formado por:

I - 08(oito) representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande;

II - 09(nove) representantes de entidades civis com atuação destacada no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas, em cada Unidade de Planejamento que ali estiverem domiciliadas ou estabelecidas, quando constituídas em Associação de Moradores com a finalidade de promover ou defender interesses comunitários locais, poderão ser credenciadas como entidades consultivas do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, obedecidas as disposições deste Título.

Art. 11 - As Associações de Moradores das Unidades de Planejamento, para obter o credenciamento como entidade consultiva, pelo Executivo Municipal, para efeitos desta Lei, deverão atender às disposições da Lei Civil e aos seguintes requisitos:

I - Dêem direito de participação e eleição aos cargos diretivos a todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem domiciliadas ou estabelecidas no respectivo bairro;

II - Não possuam finalidades lucrativas, atividades político-partidárias ou religiosas;

III - Tenham entre seus objetivos a promoção dos interesses comunitários, a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural, bem como a defesa dos equipamentos urbanos do Município, especialmente em seu bairro.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento das Associações de Moradores das Unidades de Planejamento será regulamentado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/191

Rio Grande, 05 de junho de 1.997.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 016 que "ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 4 116 DE 03/11/1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 4 116 DE 03/11/1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 4 116 de 03/11/86, que passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado compor-se-á de 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades convidadas e formado por:

1. 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
2. 13 (treze) representantes de entidades com atuação destacada no Município do Rio Grande.

PARÁGRADO ÚNICO - ...”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de junho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.838/97
Processo n.º 65.529

Rio Grande, 16 de outubro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- "Altera o Artigo 8º da Lei n.º 4.116 de 03.11.1986, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI N.º 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.”

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei n.º 4.116 de 03.11.86, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado compor-se-á de 21(vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades convidadas e formado por:

1. 08(oito) representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
2. 13(treze) representantes de entidades com atuação destacada no Município do Rio Grande

Parágrafo Único -”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.182, de 03 de novembro de 1997

“ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.”

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 4.116, de 03.11.86, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado compor-se-á de 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades convidadas e formado por:

1. 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
2. 13 (treze) representantes de entidades com atuação destacada no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único:

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de novembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/PJ
CMV/CMPDDI/Publicação -

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Veradores no dia 15 de outubro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Guil
65.529

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

12

Sala das Sessões 15 de outubro de 1997



Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 13 de outubro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo
65529

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINHARI	—		
11	JULIO CESAR HARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada

13

Sala das Sessões 13 de outubro de 1997


Secretário